

Lei n. 476/63

Dispõe sobre o aumento do Imposto de Indústrias e Profissões.

Antonio Ladawan Filho, Prefeito Municipal adimplente feijó,
no uso de suas atribuições, faz saber que a
Câmara Municipal decutiu e ile sancionou e pro-
mulga a seguinte lei:

Artigo 1.º. O Imposto de Indústrias e Profissões discriminados na tabela anexa
à lei n. 216/56 de 5/4/56 fica aumentado de 50%.

Artigo 2.º. A tabela n.º 3 da citada lei, deverá, além das taxas contidas,
ficar:

a. - pelo que exceder de Cr\$ 100.000.000,00 até Cr\$ 150.000.000,00
mais 0,50 por Cr\$ 1.000,00 ou fração;

b. - pelo que exceder de Cr\$ 150.000.000,00 até Cr\$ 200.000.000,00

por Cr\$ 1.000,00 ou fração, mais 0,60 centavos.

- § unico - Em hipotese alguma o imposto será maior que Cr\$ 90.000,00
- Artigo 3º - Nas avaliações do Imposto de Transmissão de Propriedades Sub-terráneas o preço mínimo por qualquer série de Cr\$ 70.000,00
- § unico - Aquêles que assumiram compromisso público anteriormente a esta lei, não estarão sujeitos a ela desde que lavrem a competente escritura definitiva até seis (6) meses após o vencimento do compromisso.
- Artigo 4º - A presente lei entrará em vigor no proximo exercício e após a devida autorização orçamentária.
- Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 24 de junho de 1963.

as: Antonio Ledesma Filho - Prefeito Municipal

Registrada e publicada em Secretaria de Prefeitura, em 24/6/63.

José Firmino de Brito - secretário.